



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99
“Unidos para Desenvolvimento de Munhoz”
2009 a 2012

PUBLICADO
EM 20/05/2010

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Sanccionada e Promulgada
Sob o Nº 549/2010
Em 20/05/2010

Prefeito Municipal

LEI Nº 549, de 20 de maio de 2010.

“Concede isenção de tributos, que especifica, à Empresa prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitários por ocasião da outorga deste serviço”

DORIVAL AMANCIO FRÓES, Prefeito Municipal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

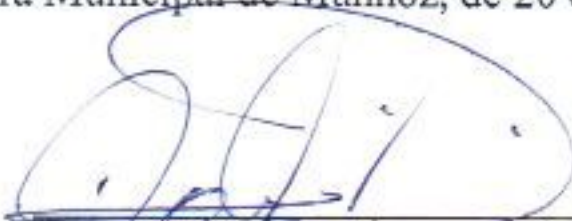
Art. 1º - Para fins de desonerar o custo da tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a Empresa prestadora destes serviços públicos isenta de todos os tributos municipais incidentes sobre eles, inclusive sobre os serviços afetos, necessários àquela prestação. Esta isenção também abrangerá as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data de celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de *royalties*, bem como àquelas criadas durante a prestação dos serviços. A vigência desta isenção será igual ao prazo da prestação dos serviços outorgados.

§1º - A isenção estabelecida no *caput* é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta Lei.

§2º - A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Munhoz, de 20 de maio de 2010.



DORIVAL AMANCIO FRÓES
PREFEITO MUNICIPAL